

VI - conceder Regime Especial de Tributação, relacionado com o cumprimento de obrigação tributária principal;

VII - reconhecer crédito fiscal acumulado para fins de transferência;

VIII – autorizar fiscalização especial;

VI - desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO VI

DO DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 Ao Diretor da Unidade de Administração Tributária, além das atribuições previstas nos Artigos 32 e 33 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

I - orientar quanto à interpretação da política tributária e coordenar a elaboração das normas dela decorrentes;

II - propor revisão nos enquadramentos de estimativa fiscal;

III - promover o cumprimento da legislação que trata do cálculo dos índices dos municípios;

IV - sugerir modificações na Legislação Estadual no sentido de promover a celeridade e controle dos processos fiscais;

V - desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO VII

DO DIRETOR DA UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO

Art. 41 Ao Diretor da Unidade de Fiscalização, além das atribuições previstas nos Artigos 32 e 33 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

I - articular a elaboração e atualização de normas de Fiscalização, aperfeiçoando as técnicas e instrumentos de fiscalização;

II - emitir parecer quanto à criação, extinção e classificação de Postos Fiscais;

III - desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO VIII

DOS RESPONSÁVEIS PELOS POSTOS FISCAIS

Art. 42 Aos Responsáveis pelos Postos Fiscais, além das atribuições previstas no Art. 32 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

I - acompanhar o funcionamento dos Postos Fiscais;

II - unificar procedimentos quanto à fiscalização;

III - acompanhar e identificar as necessidades de ordem administrativa;

IV - desincumbir-se de outras atribuições que lhes sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO IX

DOS GERENTES REGIONAIS DE ATENDIMENTO

Art. 43 Aos Gerentes Regionais de Atendimento, além das atribuições previstas no Art. 32 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

I - coordenar a utilização dos instrumentos e mecanismos de controle e executar as atividades relativas ao pessoal, material, patrimônio, encargos gerais e transportes da Secretaria realizada pelas Agências de Atendimento, no âmbito de sua circunscrição;

II - encaminhar ao responsável pela Gerência de Controle da Arrecadação os balancetes e demais componentes da prestação de contas da arrecadação da rede própria, de sua área de circunscrição;

III - propor ao Diretor da Unidade de Coordenação de Atendimento a criação, extinção e classificação de Agências de Atendimento;

IV - desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO X

DOS SUPERVISORES DE AGÊNCIAS DE ATENDIMENTO

Art. 44 Aos Supervisores de Agências de Atendimento, além das atribuições previstas no Art. 32 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

I - decidir sobre pedidos de parcelamento de créditos tributários, obedecendo à alçada estabelecida na legislação vigente;

II - autorizar a impressão, utilização e autenticação de documentos fiscais;

III - efetuar credenciamento no que se refere à gráfica;

IV - fornecer certidão negativa de débitos fiscais a contribuintes de sua área de circunscrição;

V - proceder à formação de processos dos contribuintes sob sua circunscrição;

VI - desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO XI

DO SUPERINTENDENTE DA DESPESA

Art. 45 Ao Superintendente da Despesa, além das atribuições previstas nos Artigos 32 e 34 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

I - promover o controle e a supervisão das Unidades vinculadas a sua área;

II - expedir normas e orientações para o Sistema Financeiro e Contábil do Estado;

III - ordenar o empenho e assinar ordens bancárias ou cheque nominativo, em conjunto com o Secretário da Fazenda, observando as normas vigentes;

IV - desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO XII

DO DIRETOR DA UNIDADE DE GESTÃO FINANCEIRA

Art. 46 Ao Diretor da Unidade de Gestão Financeira, além das atribuições previstas nos Artigos 32 e 33 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

I - zelar pelo cumprimento das obrigações legais do Estado em sua área de atuação;

II - autorizar a inscrição de despesa na conta “Restos a Pagar”, obedecendo à legislação vigente;

III - garantir a integridade das informações financeiras e do Estado;

IV - desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

SEÇÃO XIII

DO DIRETOR DA UNIDADE DE CONTROLE CONTÁBIL

Art. 47 Ao Diretor da Unidade de Controle Contábil, além das atribuições previstas nos Artigos 32 e 33 deste Regimento, são deferidas as seguintes:

I - zelar pelo cumprimento das obrigações legais do Estado em sua área de atuação;

II - garantir a integridade das informações contábeis do Estado;

III - desincumbir-se de outras atribuições que lhe sejam determinadas dentro de sua área de competência.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 48 Fica instituída a Câmara de Planejamento e de Política Tributária e Financeira – Comitê Gestor, presidida pelo Secretário da Fazenda e composta pelo (os):

I - Secretário da Fazenda;

II - Diretor da Unidade Administrativo-Financeira;

III - Superintendente da Receita;